



**LEI Nº 683/2026**

**Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Saloá/PE.**

O prefeito do Município de Saloá, no uso de suas atribuições atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ propôs, e o Plenário da Câmara aprovou, e eu sanciono a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá/PE, o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir, inclusive, os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§ 2º Com exceção do Presidente, ao bem do interesse da Administração, o Vereador não poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

III - Ao Presidente, a título indenizatório, ao final da gestão<sup>1</sup>.

§ 6º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

<sup>1</sup> STF - (ARE) 721001





Art. 3º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º O 13º (décimo terceiro) subsídio deverá ser pago em parcela única a partir do dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, desde já autorizadas as aberturas de créditos especiais ou suplementares necessários.

Art. 6º O impacto orçamentário financeiro ocorrerá da seguinte forma:

Descrição	2026	2027	2028
13º	R\$ 93.600,00	R\$ 93.600,00	R\$ 93.600,00
1/3 Férias	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00
INSS + RAT	R\$ 21.216,00	R\$ 26.208,00	R\$ 26.208,00
TOTAL	R\$ 146.016,00	R\$ 151.008,00	R\$ 151.008,00

§ 1º Seguem como Anexo integrante desta Lei a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante no art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos imediatos de sua vigência.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2026.

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito

